

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2506056400100068301,2506056400100068302

Data de retorno do consumidor(a): 04/07/2025

Horário: 9h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): SAMIA EMANUELE VIEIRA DE LIMA

CNPJ/CPF: 621.811.393-00

Endereço: Rodovia Anel Viário - 3565 - Cidade Nova - Maracanaú - CE - 61930-220

Telefone: (85) 99655-3651

E-mail: emanuellesamia20@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:

Decolar.com

KOIN

Nome Fantasia:

Decolar.com

KOIN

CPF/CNPJ:

03.563.689/0002-31

17.991.841/0001-00

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional:

(11) 2463-4555, (11) 4632-1217, (11) 4632-1219

(11) 3145-0648

E-mail Institucional:

notificacao@decolar.com



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

contencioso@koin.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

A consumidora relata que, no mês de maio de 2025, adquiriu duas passagens aéreas, por meio da empresa reclamada, para ela e seu marido. O valor total das passagens foi de R\$ 2.132,01 (dois mil cento e trinta e dois reais e um centavo), parcelado em 10 (dez) vezes, sendo o pagamento efetuado por meio da financiadora Koin. O voo estava previsto para ocorrer em março de 2026.

Poucos dias após a compra, a consumidora tentou alterar o destino da viagem, de Campos do Jordão para Gramado/RS. Contudo, segundo informações prestadas pela empresa reclamada, a alteração não foi autorizada pela companhia aérea Azul.

Diante da negativa de mudança de destino, a consumidora optou por cancelar a viagem. No entanto, ao solicitar o reembolso das passagens, foi surpreendida com a informação de que não seria possível efetuar o cancelamento, sob a justificativa de que as passagens adquiridas não eram reembolsáveis. Ao entrar em contato com a reclamada por meio do aplicativo WhatsApp, foi informada de que o único valor que seria reembolsado corresponderia a R\$ 170,00 (cento e setenta reais), referentes a taxas.

A consumidora também informa que, apesar de ter solicitado o cancelamento da compra, vem sendo diariamente cobrada pela financiadora Koin quanto ao pagamento da primeira parcela, fato que considera indevido.

Diante dessa situação, a consumidora recorre a este órgão de defesa do consumidor em busca de uma solução eficaz.

Pedido: Diante do exposto, a consumidora requer o reembolso integral do valor pago pelas passagens, no montante de R\$ 2.132,01 (dois mil cento e trinta e dois reais e um centavo), bem como a suspensão imediata das cobranças realizadas pela financiadora Koin.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON MARACANAÚ

prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.